**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação para a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas deverão ser entregues no Setor Financeiro até às **14 horas do dia 17 de novembro de 2016**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional, visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.
	2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VII)
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
	1. Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:
		1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial nº 14/2016

Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão Social completa

* + 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 14/2016

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão Social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:
		1. No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, doravante denominado simplesmente de CRC, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
		2. No caso de o representante não ser sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento, preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.
	2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
	3. O credenciado não poderá representar mais de uma licitante.
	4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.
	5. Tanto na credencial quanto no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive para interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
	6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
	7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.6**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
2. **DA PROPOSTA (Envelope nº 01)**
	1. A licitante deverá inserir no Envelope nº 01 o Formulário de Proposta de Preços (Anexo V), preenchido por meio mecânico ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado por seu representante legal, devendo entregá-lo em envelope lacrado.
	2. A proposta deverá conter os preços dos serviços de todos os itens solicitados, com somente duas casas decimais, pena de desclassificação, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com encargos tributários e fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e as demais despesas necessárias à execução do objeto, **independente do horário de utilização.**
	3. A proposta deverá apresentar o preço global mensal dos serviços, considerando a estimativa de minutos para cada tipo de ligação, conforme Formulário de Proposta de Preços (Anexo V).
	4. **Os valores referentes à instalação do enlace E1, as tarifas de habilitação e as assinaturas deverão estar isentos ou diluídos nos valores das tarifas de tipo de ligação telefônica.**
	5. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado com base na variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações ou por outro que o substituir.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 02)**
	1. A licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 02, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;
			1. Ficará dispensada de apresentar os documentos solicitados no **subitem 5.1.1** a licitante que já os tiver apresentado no credenciamento;
		2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
		3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
		5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
		6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
		8. Certidão negativa de falência e concordada (recuperação de empresa), em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
		9. Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.
		10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da licitante (conforme modelo do Anexo IV).
		11. Apresentação do original ou de cópia autenticada do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Contrato de Concessão ou Termo de Autorização) para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional e Internacional.
	2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a dada de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
	3. As licitantes que apresentarem o CRC poderão utilizá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
	4. O CRC não será considerado, para efeitos de habilitação, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, as atualizações necessárias no CRC ou anexar, no Envelope nº 02, os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
	5. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.7**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
		1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
		2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação.
	6. Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade.
	7. Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as cláusulas do edital, obtiver o menor preço global dos serviços, ou seja, a soma dos itens 01 a 06 da proposta (Anexo V).
	2. A licitante deverá apresentar os preços de acordo com as especificações do Formulário de Proposta de Preços (Anexo V), independente do horário de utilização dos serviços de telefonia, ou seja, não deve haver tabela de preços para horário normal e reduzido.
	3. No caso da licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, não poderá ofertar esses valores em sua proposta, devendo ofertar os valores normais.
5. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. Se não houver a interposição de recursos, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
	2. Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
	3. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico ou fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
	4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
	5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	6. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
6. **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
	1. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de homologação da licitação.
		1. **A prestação dos serviços objeto desta licitação terá início na data de 1º de janeiro de 2017 e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, na forma da lei.**
	2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em Sessão Pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
	3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.
7. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.
	2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste edital.
	3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 e o Envelope nº 2, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta (Envelope nº 1), classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
	4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
	6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
		1. **Os lances deverão ser apresentados pelo preço global da proposta.**
		2. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha com proposta adequada ao lance final, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da Sessão Pública que a declarar vencedora.
	7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.
	8. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço.
	9. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;
		2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.9.1 do edital.
	10. O disposto nos subitens 9.7 e 9.8 não será aplicado quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
	11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03.
	12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
	13. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
	14. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
	15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
	16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
	17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.
	19. Nas situações previstas nos subitens 9.15 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
	21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no item 7 deste edital.
		1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;
		2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
	22. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.
	23. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.
8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. As condições de pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VI).
	2. Os serviços prestados serão pagos mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança, mediante a confirmação pela Câmara Municipal de que os serviços foram prestados conforme as exigências estabelecidas na Minuta de Contrato.
9. **DO RECEBIMENTO**
	1. A Câmara Municipal realizará a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, conforme critério definido na Minuta de Contrato e sempre que os serviços não forem realizados a contento, a contratada será notificada para imediatamente regularizá-los.
10. **DAS SANÇÕES**
	1. À licitante vencedora deste certame, além das penalidades previstas na minuta de contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações; na Lei Municipal n.º 5.285/99, e suas alterações; e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações:
		1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar iniciar à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos neste edital e na Minuta de Contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cen­to) sobre o preço total estimado da contratação. Após 05 (cinco) dias consecutivos daqueles prazos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado, e, em ambos os casos, ser imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
		2. Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, por atraso na execução dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, havendo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após esse prazo poderá, também, ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
	2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, qualquer licitante poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
		1. Apresentação de documentação falsa;
		2. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
		3. Comportamento inidôneo;
	3. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12, deste edital.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	2. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
	3. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
	5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preços não apresentadas na Sessão Pública.
	6. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.
	7. Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
	8. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, os princípios de Direito Administrativo e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, ou quando puderem vir a frustrar a finalidade e a segurança da contratação.
	9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
	10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.
	11. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.
	12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
	13. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico ou fac-símile.
	14. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
	15. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
	16. Fazem parte integrante deste edital:
		1. Anexo I - Modelo de Credenciamento;
		2. Anexo II - Declaração de Enquadramento para ME EPP;
		3. Anexo III - Declaração de Idoneidade;
		4. Anexo IV -Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
		5. Anexo V - Formulário de Proposta de Preços;
		6. Anexo VI - Minuta de Contrato;
		7. Anexo VII - Memorial Descritivo - Termo de Referência.
	17. A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	18. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	19. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	20. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

 Caxias do Sul, 27 de outubro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................., para participar do Processo Licitatório nº 21/2016, Pregão Presencial nº 14/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal e contador ou técnico contábil, declara, sob as penas da lei, que:

(a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Licitante) ........................................................................., inscrita no CNPJ sob o n.º ..........................................., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ou a Sra. ........................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ........................................... e do CPF n.º ........................................... DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos apresente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO DE LIGAÇÃO** | **ESTIMATIVA DE MINUTOS MENSAL** | **PREÇO POR MINUTO** | **PREÇO TOTAL** |
| **FIXO X FIXO** |  |  |  |  |
| **01** | Local | 20.000 | R$ ... | R$ ... |
| **02** | Estado do RS | 2.000 | R$ ... | R$ ... |
| **03** | Interestadual | 1.000 | R$ ... | R$ ... |
|  |  |  |  |  |
| **FIXO X MÓVEL** |  |  |  |  |
| **04** | VC1 | 20.000 | R$ ... | R$ ... |
| **05** | VC2 | 2.000 | R$ ... | R$ ... |
| **06** | VC3 | 1.000 | R$ ... | R$ ... |
|  |  |  |  |  |
| **PREÇO GLOBAL TOTAL (Soma dos itens 01 a 06)** |  | **R$.....** |

**Obs.: Os valores referentes a instalação do enlace E1, tarifas de habilitação e assinaturas deverão estar isentos ou diluídos nos valores das tarifas de tipo de ligação telefônica.**

**O Início da prestação dos serviços se dará no dia 01 de janeiro de 2017.**

**Para formatação do Preço Total deverá ser multiplicado o preço por minuto pela quantidade mensal estimada de minutos.**

**Local e data:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), INCLUINDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL; E LIGAÇÕES DE FIXO PARA MÓVEL VC1, VC2, VC3 E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, E, DE OUTRO, A EMPRESA ................................................, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ......................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa......................, com sede na ..........................., município .............................., inscrita no CNPJ sob o n.º ..................................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato para prestação de Serviço Telefônico Comutado (STFC), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**DA BASE LEGAL**

**Cláusula Primeira**. O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Processo Licitatório nº 21/2016, Pregão Presencial n.º 14/2016, pelas disposições que lhe são próprias, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003; e pelos regulamentos específicos aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos casos omissos.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda**. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional, visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

**Parágrafo Único**. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VII), que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Cláusula Terceira**. A contratada se compromete a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

**Parágrafo Primeiro**. A contratada deverá fornecer, na assinatura do contrato, nomes, telefones e endereços eletrônicos das pessoas que serão responsáveis pelo atendimento à contratante.

**Parágrafo Segundo**. A Contratada deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço telefônico local, que serão instalados em local indicado pela contratante, respeitados os requisitos técnicos contidos no memorial descritivo.

**Parágrafo Terceiro**. A contratada compromete-se a responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo Quarto**. A contratada deverá comunicar por escrito à contratante quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**Cláusula Quarta**. A contatada deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta, de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversas, salvo quando elas derivarem de autorização judicial, determinada na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

**Cláusula Quinta**. As chamadas deverão ser discriminadas nas faturas e emitidas por ramal DDR ou tronco originador das chamadas, conforme solicitado pela Contratante.

**DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quinta**.A contratada deverá prover o meio de acesso para a instalação do enlace E1, obrigatoriamente, através de fibra ótica. O enlace deverá ser instalado no CPD da Câmara Municipal onde se encontra instalada sua central telefônica.

**DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO, SUPORTE E MANUTENÇÃO**

**Cláusula Sexta**.A instalação do enlace E1 e as alterações e configurações de rede são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**Cláusula Sétima**.Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do STFC (tais como modem, conversor de mídia, etc.), exceto a central telefônica, deverão ser fornecidos pela contratada e não deverão gerar custos adicionais à contratante além daqueles previstos no preço.

**Cláusula Oitava**. A contratada devera prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro**. Caso haja necessidade de interrupção do serviço, a contratada deverá informá-lo à contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for previsto pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**Parágrafo Segundo**. A contratada deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), para cada uma das linhas fornecidas à contratante.

**Cláusula Nona**. A contratada deverá fornecer serviço de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**Parágrafo Primeiro**. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da solicitação de reparo no serviço de suporte da contratada, e assim será considerado até o horário de fechamento da ocorrência pela contratante, quando a indisponibilidade do serviço for de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Segundo**.O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 08 (oito) horas, contados a partir da abertura da solicitação de reparo.

**DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Cláusula Décima**. Os serviços contratados obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

**Tabela de preços**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | TIPO DE LIGAÇÃO | PREÇO P/ MINUTO |
| LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO |  |  |
| 01 | Local |  |
| 02 | Intra estadual |  |
| 03 | Interestadual |  |
|  |  |  |
| LIGAÇÕES DE FIXO PARA MÓVEL |  |  |
| 04 | VC1 |  |
| 05 | VC2 |  |
| 06 | VC3 |  |
|  |  |  |

**Cláusula Décima Primeira**.O pagamento mensal dos serviços dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança e mediante a confirmação, pela contratante, de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Primeiro**.Os valores acima previstos serão considerados completos e abrangem todos os encargos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), subcontratações autorizadas, mão-de-obra especializada, contribuições sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária e não especificada no edital ou neste contrato.

**Parágrafo Segundo**.Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, após a completa solução dos erros ou incorreções.

**Parágrafo Terceiro**. As faturas deverão apresentar todas as ligações realizadas, discriminadas por número chamador, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.

**Parágrafo Quarto**. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

**Parágrafo Quinto.** As ligações tarifadas a serem informadas nas faturas deverão estar expressas em minutos e em frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário, com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item, e, após, atribuído desconto percentual sobre o mesmo.

**Cláusula Décima Segunda**.Os valores acima previstos serão reajustados anualmente, em caso de prorrogação contratual, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações do período ou por outro índice que o substituir.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima Terceira**.Sãodireitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e realizar a fiscalização e o gerenciamento do contrato. É direito da contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Único**.A contratante se reserva o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não contemplados por este contrato.

**Cláusula Décima Quarta**. São obrigações da contratante:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

c) realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, na forma prevista em contrato;

b) exigir a documentação que permita o controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

d) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

e) tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro**. Se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes do edital, do contrato e anexos, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo**.A prestação dos serviços não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Sexta**. São obrigações da contratada:

a) assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como de todas as normas regulatórias e legais.

b) realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas.

c) fornecer mensalmente, juntamente com a fatura/nota de serviço, detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os preços pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;

e) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;

f) disponibilizar à contratante atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico para grandes contas;

h) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar eventuais falhas nos prazos estabelecidos em regulamentos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

j) prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às recomendações aceitas pela boa técnica;

k) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

l) apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

m) prover seus empregados e prepostos com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

n) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados e prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, admitida a subcontratação dos serviços de responsabilidade da contratada tão somente para manutenção de redes e equipamentos necessários ao cumprimento contratual, excluídos os serviços de empresas de telefonia que obrigatoriamente se coliguem para propiciar o direcionamento das ligações telefônicas aos respectivos destinos;

p) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou falha observada na execução dos serviços objeto do contrato;

q) repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e prepostos.

r) atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da contratante, quando inerentes ao objeto do contrato.

s) comunicar à contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

t) emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados, ficando esclarecido que é vedadas a apresentação, no documento de cobrança, de serviços de outras prestadoras e a apresentação de serviços prestados pela contratada em documento de cobrança de outra prestadora;

**Cláusula Décima Sétima**.A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratada ou para com terceiros.

**Cláusula Décima Oitava**. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nempoderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de1993.

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato, sejam eles empregados ou prepostos da contratante ou de suas subcontratadas, e a contratante.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta por empregados ou prepostos da contratada ou de suas subcontratadas, em que a contratante ou o Município de Caxias do Sul sejam incluídos no polo passivo, a contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora ou subcontratante, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato, quanto aos fatos relacionados ao objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro**. Nos casos antes mencionados, a contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Nona**. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, emitindo Termo de Recebimento dos Serviços.

**Parágrafo Primeiro**. A Fiscalização será exercida no interesse da contratante e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos.

**Parágrafo Segundo** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, se verificar que ele está sendo executado em desacordo com suas cláusulas ou especificações, em especial daquelas previstas no termo de referência.

**Parágrafo Terceiro**.Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante, as quais se darão sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais adequadas.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Vigésima**. O presente contrato entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2017**, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**Parágrafo Único**. Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a contratada não tenha interesse em suas prorrogações, deverá comunicar a intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que Contratante realize novo certame licitatório.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Vigésima Primeira**. Ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, assegurada defesa prévia, a contratada sujeitar-se-á a todas as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 (art. 87, incisos I a IV), na Lei Municipal nº 5.285/99 e nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações, nas seguintes situações, dentre outras:

a) multa na razão de 10% (dez por cen­to) sobre o preço total estimado da contratação em caso de recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar iniciar à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos no edital e neste contrato. Após 05 (cinco) dias consecutivos dos prazos previstos para ambos os casos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado, e, em qualquer hipótese, ser imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de desistência a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

c) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, atraso na execução dos serviços, má qualidade dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após esse prazo poderá, também, ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e imputada à contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela ausência da comunicação de intenção de não prorrogar o contrato, ou pela comunicação feita em prazo inferior a 90 (noventa) dias (Cláusula Vigésima, Parágrafo Único);

e) multa de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de outras disposições contratuais não especificado nos itens anteriores.

**Cláusula Vigésima Segunda**. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a contratante poderá ficar, sem prejuízo das demais cominações, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) não-manutenção da proposta ou lance verbal;

c) comportamento inidôneo;

**Cláusula Vigésima Terceira**. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, sem que haja motivo justificado, especialmente o previsto na Cláusula Décima, sujeitará a contratante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Cláusula Vigésima Quarta**. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a contratante notificará a contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro**. Será considerado justificado o inadimple­mento nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem interrupção ou retardamento na prestação do objeto do contrato sem culpa da contratada;

b) falta ou culpa do município;

c) caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil).

**Parágrafo Segundo.** Da decisãoque imputarqualquerpenalidadeà contratada poderá ser interposto recurso escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão que impôs a penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e a decisão por ele proferida será definitiva.

**Parágrafo Quarto -** As multas aplicadas à contratada, bem como eventuais indenizações, poderão ser deduzidas dos créditos que lhe sejam devidos, ou ainda, quando for o caso, poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Quinta**. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, a contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**.São motivos de rescisão, independente do disposto no item anterior e em outras cláusulas deste contrato:

a) a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente o contra­to;

b) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Parágrafo Segundo**. A rescisão também poderá se dar amigável ou judicialmente, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei n° 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Sexta**. A contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Vigésima Sétima**. A contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste contrato, bem como do local de instalação dos equipamentos, entrega e prestação do serviço.

**Cláusula Vigésima Oitava**.Todos os equipamentos (tais como distribuidor óptico, modem, conversor de mídia, etc.) estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pela contratante.

**Cláusula Vigésima Nona**. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

**Cláusula Trigésima**. Qualquer tolerância da contratante, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Trigésima Terceira**.O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

**DO FORO**

**Cláusula Trigésima Quarta**.Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito, com exclusividade, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, .....................de .............................de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**CONTRATADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2016**

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de fixo para fixo, na modalidade local, longa distância intra-estadual, longa distância interestadual e longa distância internacional e, ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional, para atendimento da Câmara Municipal de Caxias do Sul – RS, e executados de forma contínua, conforme especificações técnicas a seguir:

**1. Estrutura de telefonia da Contratante**

1.1.Uma central telefônica marca Philips iS4000;

1.2. Possui 100 (cem) ramais DDR, correspondentes ao intervalo 3218-1600 a 3218-1699

**2. Descrição do serviço licitado**

2.1. Disponibilizar um enlace E1 de 30 (trinta) troncos bidirecionais e com 300 (trezentos) ramais DDR, sendo que 100 (cem) desses ramais devem utilizar os ramais DDR atualmente utilizados (3218-1600 a 3218-1699), enquanto que os 200 (duzentos) ramais restantes podem utilizar outra sequência contígua.

2.2. O meio de acesso a ser utilizado para o enlace E1 deverá ser, obrigatoriamente, através de fibra ótica;

2.3. O enlace E1 deverá utilizar protocolo ISDN;

2.4. A Câmara Municipal de Caxias do Sul, como usuário de serviços de telefonia fixa, manterá seus códigos de acesso atualmente instalados considerando o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) aprovado pela resolução Anatel nº 460 de 19 de março de 2007;

2.5. A Contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, tudo em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

2.6. Os serviços deverão ser prestados, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.7.. A disponibilidade mensal dos serviços deverá ser de no mínimo 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

**3.** Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

**4.** As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste memorial descritivo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à Câmara.

**5.** A Contratada não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

**6. Tarifação**

6.1. A tarifação das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

6.1.1. Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tempo de tarifação mínima (TTM) de 30 segundos e após, com fracionamento adicional de 06 (seis) segundos (1/10 de minuto), após o TTM;

6.1.2. Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tempo de tarifação mínima (TTM) de 30 segundos e após, com fracionamento adicional de 06 (seis) segundos (1/10 de minuto), após o TTM;

6.1.3. Ligações internacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com tempo de tarifação mínima (TTM) de 30 segundos e após, com fracionamento adicional de 06 (seis) segundos (1/10 de minuto), após o TTM;

 6.1.4 As ligações a cobrar ou com cobrança reversa deverão apresentar o mesmo valor praticado para as ligações originadas nos números da licitante, conforme Art. 12, inciso IV, do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Público Comutado;

6.1.5. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

6.1.6. A tarifação deverá ser iniciada somente quando a chamada for completada.

6.1.7. Chamadas não completadas não poderão ser tarifadas

**7. Ligações com tarifação reversa (a cobrar)**

A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, o bloqueio ou o desbloqueio do recebimento de ligações a cobrar por meio de seu enlace E1 e também poderá solicitar a ativação da sinalização que identifique as ligações reversas para bloqueio a partir da central telefônica da Câmara Municipal.

**8. Perfil de tráfego**

O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa. A licitante contratada será paga pelos serviços que efetivamente prestar à contratante. Dessa forma, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | TIPO DE LIGAÇÃO | ESTIMATIVA DE MINUTOS MENSAL |
| FIXO X FIXO |  |  |
| 01 | Local | 20.000 |
| 02 | Intra estadual | 2.000 |
| 03 | Interestadual | 1.000 |
|  |  |  |
| FIXO X MÓVEL |  |  |
| 04 | VC1 | 20.000 |
| 05 | VC2 | 2.000 |
| 06 | VC3 | 1.000 |
|  |  |  |

**9.** A licitante deverá apresentar proposta de preço, com valor por minutos, conforme planilhas de formação de preços (Anexo IV), sendo que os minutos constantes do item anterior servirem apenas como referência para a formulação das propostas.

**10.** O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.